



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 090265903

Ref.: Ofício SGP-23 nº 15/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), a respeito dos efeitos da nova regulamentação trazida pelo Decreto nº 62.114, de 27 de dezembro de 2022, que passou a disciplinar a emissão de Termo de Permissão de Uso para o exercício da atividade de engraxate, bem como trouxe alterações no cálculo do valor do preço público voltado à prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service", disciplinados pelo Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, à luz dos questionamentos constantes do referido Requerimento.

Dentre os elementos ofertados, destaco que foi informado pela SMSUB, especificamente, pela Divisão de Controle do Uso do Espaço Público (SMSUB/DEGUOS/DCUEP), que, no momento, não há TPUs válidos relativos à atividade de engraxate, tendo esclarecido, também, que não há "[...] levantamentos sobre o numero de profissionais que exercem a atividade de engraxates na cidade [...]" (sic), salientando que "[...] todos poderão se regularizar com a solicitação da outorga do TPU" (sic). Quanto às alterações trazidas ao Decreto nº 58.027/2017 ("valet service") pelo artigo 7º do Decreto nº 62.114/2022, foi informado que "[...] houve redução do preço publico para tal atividade a fim de estimular a regularização dos que atuam na cidade sem a devida permissão" (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/10/2023, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090265903** e o código CRC **FF64B5A4**.

Matéria DOCREC 650/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 1/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=482665>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Controle do Uso do Espaço Público**

Rua São Bento, 405, 24º andar - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2023/0000203-3**Informação SMSUB/DEGUOS/DCUEP Nº 081349318**

São Paulo, 11 de abril de 2023.

SMSUB/DEGUOS

Sra Diretora

Em atendimento ao determinado em documento nº 079767201 esclarecemos abaixo, item por item, o requerido pelo Nobre Edil em ofício inaugural:

1. Os engraxates que exercem suas atividades na cidade de São Paulo já pagam o Termo de Permissão de Uso (TPU). Se sim, qual era o valor cobrado pela outorga antes da publicação do novo decreto?

Resposta: Não existem, no momento, TPUs válidos para a atividade de engraxate

2. Quantos desses profissionais são cadastrados e possuem autorização legal para trabalhar e quantos o executivo estima que não são cadastrados? Quantos deles seriam impactados com essa nova medida?

Resposta: Não temos levantamentos sobre o numero de profissionais que exercem a atividade de engraxates na cidade, mas todos poderão se regularizar com a solicitação da outorga do TPU.

3. Dos cadastrados, quantos tem isenção ou algum subsídio e quais os requisitos para eventual isenção/subsídio?

Resposta: Não existem, no momento, TPUs válidos para a atividade de engraxate

4. De acordo com o novo preço público, que deverá ser calculado de acordo com o valor venal da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na Planta Genérica de Valores, qual será o impacto financeiro/orçamentário para o município? Houve estudos para calcular essa estimativa? Se sim, Quais?

Resposta: O art 7º do Decreto em questão, trata de alteração em artigo de Decreto que regulamenta a emissão de TPU para serviços de valet, onde houve redução do preço publico para tal atividade a fim de estimular a regularização dos que atuam na cidade sem a devida permissão

Art. 7º O artigo 9º do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a outorga do Termo de Permissão de Uso - TPU, fica instituído o preço público, que deverá ser calculado de acordo com o valor venal da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na Planta Genérica de Valores.

5. Requeiro os documentos que comprovem as alegações.

Resposta: Como ainda não foram outorgados TPUs para a atividade de engraxate, ainda não existem documentos produzidos para controle.

Sendo o que tínhamos a informar retornamos o presente para conhecimento e posterior envio a fls. 8
SMSUB/ASS.PARLAMENTAR e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimento que se
fizerem necessários.



Maria Albertina Afonso Henke

Diretor(a) de Divisão

Em 11/04/2023, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o
código verificador **081349318** e o código CRC **74D42A70**.

Matéria DOCREC 650/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 1/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=482665>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo de Assessoria Parlamentar**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000203-3**Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 089915095****PREF/CASA CIVIL/ATL****Sra Chefe de Gabinete,**

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao encaminhado (sei nº 078193974), quanto efeitos da nova regulamentação trazida pelo Decreto nº 62.114, de 27 de dezembro de 2022, que passou a disciplinar a emissão de Termo de Permissão de Uso para o exercício da atividade de engraxate, bem como trouxe alterações no cálculo do valor do preço público voltado à prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service" (Decreto nº 58.027/2017), considerando o valor venal da área do estabelecimento, conforme Planta Genérica de Valores, respeitando o valor mínimo de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), restituímos o presente com a manifestação da Divisão de Controle do Uso do Espaço Público (sei nº 081349318), do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo, área competente para o trato da questão.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos Vinicius Correa de Souza

Assessor Chefe

Assessoria Parlamentar – SMSUB

**Marcos Vinicius Correa de Souza****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 18/09/2023, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089915095** e o código CRC **13A53FE7**.